



LEI ORDINÁRIA Nº 768 DE 08 DE OUTUBRO DE 2021

EMENTA: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento vigente do Município de Alfredo Chaves/ES, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Alfredo Chaves, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos dos arts. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64, a abrir crédito adicional especial ao orçamento do Município de Alfredo Chaves, para o exercício de 2021, no valor de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), através da seguinte dotação:

100	Secretaria Municipal de Educação	
100001	Manutenção e Desenvolvimento da Educação	
100001.12	Educação	
100001.12122	Administração Geral	
100001.121220012	Programa de Desenvolvimento do Ensino Fundamental	
100001.121220012.3.080	Aquisição de Imóvel para a Educação	
100001.121220012.3.080 4.4.90.61.000 – 111100	Aquisição de Imóvel	1.000.000,00
100001.121220012.3.080 4.4.90.61.000 – 112000	Aquisição de Imóvel	100.000,00

Art. 2º. Serão utilizados como fonte de recursos para fazer face a abertura do crédito adicional especial de que trata o art. 1º desta lei, o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do inciso I, do art. 43 no valor de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) e anulação da seguinte dotação consignada na Lei Orçamentária Anual de 2021, nos termos do Inciso III, do art. 43 da Lei Federal 4.320/64:

100001.12.122.0012.2.046 3.3.90.39.000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	400.000,00
100001.12.361.0012.2.056 3.3.90.39.000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	50.000,00



Art. 3º. O Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei, será aberto por Decreto Municipal, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º. Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro a que se refere o art. 17, da Lei Complementar nº. 101/2000, por se tratar de despesa a ser custeada com recursos do superávit financeiro do exercício anterior e anulação de dotação consignada na Lei Orçamentária Anual de 2021.

Art. 5º. O Plano Plurianual 2018-2021, aprovado pela Lei Municipal nº. 624 de 21 de novembro de 2017, passa a incluir a seguinte ação, conforme disposto:

Programa:	0012	Programa de Desenvolvimento do Ensino Fundamental
Projeto	3.080	Aquisição de Imóvel para a Educação
Valor:	R\$	1.100.000,00
Produto da Ação:		Investimentos na aquisição de imóveis para a educação realizados.

Art. 6º. A Lei de Diretrizes Orçamentária de 2021, aprovada pela Lei Municipal nº. 725, de 20 de julho de 2021, passa a incorporar a seguinte ação:

- 3.080 - Aquisição de Imóvel para a Educação

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Alfredo Chaves/ES, 08 de outubro de 2021.

FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
Prefeito Municipal